



**CONVENÇÃO DO CONSELHO  
DA EUROPA PARA  
A PREVENÇÃO E O  
COMBATE À VIOLÊNCIA  
CONTRA AS MULHERES  
E A VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA**

Convenção  
de Istambul

**LIVRE** DO MEDO  
**LIVRE DA**  
**VIOLÊNCIA**

COUNCIL OF EUROPE



CONSEIL DE L'EUROPE



## QUAL É O OBJETIVO DA CONVENÇÃO?

■ A nova Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica é o tratado internacional de maior alcance para fazer face a esta grave violação de direitos humanos. O seu objetivo é a tolerância zero para com tal violência e constitui um importante passo em frente para melhor garantir a segurança das mulheres na Europa e mais além.

■ A prevenção da violência, a proteção das vítimas e o processamento judicial dos agressores são as pedras angulares da convenção. Ela procura também mudar o coração e a mente dos indivíduos, apelando a todos os membros da sociedade, em particular os homens e rapazes, para que mudem as suas atitudes. A convenção é, em essência, um apelo renovado para uma maior igualdade entre mulheres e homens, porque a violência contra as mulheres encontra-se profundamente enraizada na desigualdade entre mulheres e homens na sociedade e é perpetuada por uma cultura de tolerância e negação.

## ASPETOS INOVADORES DA CONVENÇÃO

■ A convenção reconhece a violência contra as mulheres como uma violação de direitos humanos e uma forma de discriminação. Isto significa que os Estados serão responsabilizados se não responderem adequadamente a essa violência.

■ Este é o primeiro tratado internacional que contém uma definição de género. Isto significa que se reconhece agora que mulheres e homens não são apenas biologicamente femininos ou masculinos – existe também uma categoria de género socialmente construída e que atribui às mulheres e aos homens os seus papéis e comportamentos específicos. Estudos revelaram que certos papéis e comportamentos podem contribuir para tornar a violência contra as mulheres aceitável.

■ A convenção estabelece infrações penais, tais como a mutilação genital feminina, o casamento forçado, a perseguição, o aborto forçado e a esterilização forçada. Os Estados serão portanto obrigados, pela primeira vez, a introduzir estes graves crimes nos seus sistemas jurídicos.

■ Ela apela ainda ao envolvimento de todas as agências e serviços estatais relevantes, para que a violência contra as mulheres e a violência doméstica sejam combatidas de uma forma coordenada. Isto significa que as agências e as ONG não devem agir isoladamente, mas sim criar protocolos de cooperação.

# O QUE EXIGE A CONVENÇÃO DOS ESTADOS?

## PREVENÇÃO

- ▶ mudar as atitudes, os papéis de cada gênero e os estereótipos que tornam a violência contra as mulheres aceitável;
- ▶ formar os profissionais que trabalham com as vítimas;
- ▶ sensibilizar para as diversas formas de violência e a sua natureza traumatizante;
- ▶ incluir material de ensino sobre questões de igualdade no currículo a todos os níveis de ensino;
- ▶ cooperar com as ONG, os meios de comunicação social e o setor privado para chegar até ao público.

## PROTEÇÃO

- ▶ assegurar que as necessidades e a segurança das vítimas são colocadas no centro de todas as medidas;
- ▶ estabelecer serviços de apoio especializados para oferecer assistência médica, assim como aconselhamento psicológico e legal, às vítimas e aos seus filhos;
- ▶ estabelecer abrigos em número suficiente e introduzir linhas telefónicas de ajuda permanentes e gratuitas.

## PROCESSAMENTO JUDICIAL

- ▶ assegurar a criminalização e a devida punição da violência contra as mulheres;
- ▶ assegurar a inaceitabilidade de justificações para qualquer ato de violência com base na cultura, tradições, religião ou a chamada “honra”;
- ▶ assegurar que as vítimas têm acesso a medidas de proteção especiais durante a investigação e a ação judicial;
- ▶ assegurar que os serviços responsáveis pela aplicação da lei respondem imediatamente aos apelos de ajuda e gerem adequadamente as situações perigosas.

## POLÍTICAS INTEGRADAS

- ▶ assegurar que todas as medidas acima se inserem num conjunto de políticas abrangentes e coordenadas e oferecem uma resposta global à violência contra as mulheres e à violência doméstica.







## **QUEM É ABRANGIDO PELA CONVENÇÃO?**

■ A convenção abrange todas as mulheres e raparigas, de qualquer meio, idade, raça, religião, origem social, estatuto de migração ou orientação sexual. A convenção reconhece que existem grupos de mulheres e raparigas que se encontram frequentemente em maior risco de sofrer violência e os Estados devem garantir que as suas necessidades específicas são tomadas em consideração. Os Estados são também encorajados a aplicar a convenção a outras vítimas de violência doméstica, tais como os homens, as crianças e os idosos.

## **QUE INFRAÇÕES PENAIS SÃO ABRANGIDAS PELA CONVENÇÃO?**

■ A convenção exige aos Estados partes que instituem como infração penal ou outra os seguintes comportamentos:

- ▶ a violência doméstica (violência física, sexual, psicológica ou económica);
- ▶ perseguição;
- ▶ violência sexual, incluindo violação;
- ▶ assédio sexual;
- ▶ casamento forçado;
- ▶ mutilação genital feminina;
- ▶ aborto forçado e esterilização forçada.

■ Isto transmite a clara mensagem de que a violência contra as mulheres e a violência doméstica não são questões privadas. Pelo contrário: para realçar o efeito particularmente traumatizante dos crimes contra a família, pode ser imposta uma pena mais pesada ao agressor quando a vítima é o cônjuge, o parceiro ou um familiar.



## **COMO É MONITORIZADA A IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO?**

■ A Convenção estabelece um mecanismo de monitorização para determinar em que medida estas disposições são aplicadas. O mecanismo de monitorização assenta em dois pilares: O Grupo de peritos sobre o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica (GREVIO), um órgão de peritos independentes, e o Comité das Partes, um órgão político composto por representantes oficiais dos Estados partes da Convenção. As suas conclusões e recomendações ajudarão a assegurar o respeito da Convenção pelos Estados, a fim de garantir a sua eficácia a longo prazo.

[www.coe.int/conventionviolence](http://www.coe.int/conventionviolence)  
[conventionviolence@coe.int](mailto:conventionviolence@coe.int)

Prima 096816

POR

**[www.coe.int](http://www.coe.int)**

O Conselho da Europa é a principal organização de defesa dos direitos humanos no continente. Integra 47 Estados-membros, 28 dos quais são também membros da União Europeia. Todos os Estados-membros do Conselho da Europa assinaram a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, um tratado que visa proteger os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito. O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem controla a implementação da Convenção nos Estados-membros.

COUNCIL OF EUROPE



CONSEIL DE L'EUROPE